PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 10/07/87 Fls. 581
Em
ESCRITURÁRIA

Gabinete do PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Cottas

LEI Nº 596/87

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Suplementar na importância de Cz$ 3.500.000,00 (Três milhões, e quinhentos mil cruzados), para reforço das verbas orçamentárias abaixo discriminadas:

03.1 - Departamento de Pessoal e Serviços Gerais

03070212-07 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....	Cz$	200.000,00
03070212-07 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....	Cz$	50.000,00
03070212-07 - 3.1.3.2. Outros Serv. e Encargos...	Cz$	50.000,00
03070212-10 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....	Cz$	5.000,00
03070212-10 - 3.1.3.2 Outros Serv. e Encargos....	Cz$	10.000,00
15814862-15 - 3.2.5.3 Salário Família.....	Cz$	100.000,00
15824952-18 - 3.2.5.1 Inativos.....	Cz$	150.000,00

03.2 - Departamento de Material e Patrimônio

03070212-19 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....	Cz$	50.000,00

05.2 - Departamento de Cultura, Turismo e Esportes

08482472-31 - 3.1.3.2 Outros Serv. e Encargos...	Cz$	5.000,00
08482472-32 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....	Cz$	20.000,00
08262472-32 - 3.1.3.2 Outros Serv. e Encargos...	Cz$	50.000,00

06.1 - Departamento de Saúde e Assitência Social

13754282-34 - 3.1.3.2. Outros Serv. e Encargos...	Cz$	50.000,00
13754282-35 - 3.2.3.1 Subvenções Sociais.....	Cz$	800.000,00
13764491-12 - 4.1.1.0 Obras e Instalações.....	Cz$	100.000,00

- cont. fls. 02 -

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

REGISTRADO NO LIVRO PROTOCOLO
Em 10/11/87 fls. 51 a 52 V.
SECRETARIA

Gabinete do PREFEITO

- cont. fls. 02 -

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Torres

07.1 - Departamento de Obras e Serviços Públicos

10583231-15 - 4.1.1.0 Obras e Instalações.....Cz$		760.000,00
10583232-38 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....Cz$		100.000,00
10583232-38 - 3.1.3.2 Outros Serv. e Encargos...Cz$		100.000,00
10603252-39 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cz$		200.000,00
10603252-39 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....Cz$		100.000,00
10603262-40 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....Cz$		20.000,00
10603271-24 - 4.1.2.0 Equip. Mat. Permanente....Cz$		20.000,00
10603272-41 - 3.1.3.2 Outros Serv. e Encargos...Cz$		60.000,00

07.2.- Departamento Rodoviário

16885342-42 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....Cz$	250.000,00

07.3 - Departamento de Agricultura e Abastecimento

04160962-43 - 3.1.1.1 Pessoal Civil.....Cz$	200.000,00
04160962-43 - 3.1.2.0 Material de Consumo.....Cz$	50.000,00
TOTAL GERAL .....Cz$	3.500.000,00

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 10 de novembro de 1987.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.